



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Ampliação da Unidade Extractiva da “Charneca da Guia”		
Tipologia de Projecto:	Pedreiras Anexo I alínea 18	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Região Centro do país próximo da povoação/freguesia da Guia, concelho de Pombal e distrito de Leiria		
Proponente:	Argilis – Extracção de Areias e Argilas, Lda		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 27 de Janeiro de 2009	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Cumprimento das medidas de minimização e dos programas de monitorização constantes da presente DIA.2. Cumprimento das disposições legais em vigor que garantam a manutenção da segurança e operacionalidade do gasoduto de transporte de gás-natural Setúbal-Braga.3. Desenvolvimento e apresentação à Autoridade de AIA de um Plano de Emergência, o qual deverá contemplar procedimentos específicos para prevenir ou minimizar eventuais incidentes sobre o gasoduto na área do projecto potenciados pelas escavações sobre a estabilidade da estrutura existente.4. Os relatórios de monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA, conforme previsto no Art.º 29 do Decreto-lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.
-----------------	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização e de compensação:	
Fase de preparação	
<ol style="list-style-type: none">1. respeitar os limites das áreas de pedra estipulados no Plano de Lavra e adoptar uma atitude de salvaguarda dos valores ambientais;2. delimitar e identificar no terreno desde início as zonas de exploração previstas no Plano de Lavra;3. fasear a recuperação paisagística e ambiental da área de cada núcleo de exploração à medida que vão sendo libertas áreas de exploração;4. promover a decapagem da camada superior de terra viva nas áreas a explorar ou a afectar (numa espessura média de 20 cm), que deverá ser depositada (sem ser compactada) em pargas apropriadas, em zonas previamente definidas para o efeito. Estas terras serão posteriormente utilizadas na Recuperação e Integração Paisagística da área explorada;5. limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e garantir que estas são convenientemente replantadas no mais curto espaço de tempo possível;6. afectar o mínimo indispensável a vegetação existente, utilizando apenas os caminhos propostos;	



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

7. cumprir e acautelar, na íntegra, todas as condicionantes legais em vigor para manter a segurança e a operacionalidade do gasoduto de transporte de gás natural Setúbal-Braga.
8. prospecção arqueológica sistemática após desmatção das áreas de incidência do projecto que apresentavam visibilidade reduzida, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo todos os caminhos de acesso, áreas de estaleiro, depósitos temporários e zonas de empréstimos;
9. acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatções, escavações, terraplenagens, instalação de estaleiros, abertura de caminhos), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias. O acompanhamento deverá ser continuado e efectivo, pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes;
10. adopção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), caso os resultados obtidos no decurso da prospecção e do acompanhamento arqueológico o determinem;
11. suspensão das actividades no local caso, na fase de exploração ou na fase preparatória, forem encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica, também, obrigado a comunicar de imediato ao IGESPAR.I.P as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afectadas têm que ser integralmente escavadas;
12. inclusão no Caderno de Encargos todas as medidas dirigidas para a fase de exploração referentes ao Património.

Fase de Exploração

13. definir um faseamento de exploração e recuperação adequado, que promova a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível e concentrado em áreas bem delimitadas, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo;
14. confinar as acções respeitantes à exploração ao menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afectem, desnecessariamente, as zonas limítrofes;
15. deverá ser privilegiada a utilização do ramal ferroviário (que a Argilis – Extracção de areias e argilas, Lda pretende implantar) para expedição das areias, assim que esse ramal esteja em funcionamento.
16. definir, clara e antecipadamente, os locais de deposição dos *stocks* de materiais, da terra viva decapada (pargas) e dos depósitos de estéreis, e respectivos percursos entre estes e as áreas de depósito final;
17. armazenar as terras vegetais resultantes das acções de decapagem a efectuar nos núcleos de exploração, em depósitos separados – Pargas;
18. transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira;
19. o horizonte de terra vegetal remobilizado deverá, de imediato, ser utilizado na implementação do talude que serve de barreira física ao bordo superior da escavação (a uma distância mínima de 2 metros), em todo o seu perímetro;
20. a modelação dos taludes de terras vegetais previstos (taludes de protecção) deverá ser materializada por uma elevação “triangular” em todo o perímetro dos núcleos de exploração da unidade extractiva, numa extensão total de cerca de 3.473 m e com uma utilização de cerca de 15.630 m³ de terras vegetais;
21. evitar quaisquer perdas de solo por erosão eólica ou hídrica, procedendo, sobre as bases externa e interna dos taludes criados, à plantação arbórea preconizada para a formação do ecrã arbóreo (6.946 ciprestes), bem como a um adequado sistema de drenagem (sulcos para escoamento das águas pluviais);
22. na fixação do solo a espalhar nas zonas de recobrimento dos patamares e frentes de inclinação da escavação, deverá proceder-se à plantação de 7.540 pinheiros no Núcleo A e 5.840 no Núcleo B, em compasso de 3x3 m, numa área total de 148.819 m²;
23. as terras a utilizar nas tarefas de protecção do bordo superior circundante das escavações (taludes de protecção às escavações), e no recobrimento dos patamares e frentes de inclinação das escavações, deverão ser distribuídas nas volumetrias correctas;
24. analisar a possibilidade de se espalhar, na fase de recuperação paisagística, algumas toneladas de matéria orgânica no solo, a fim de repor a vida microbiana do solo destruída durante os trabalhos de decapagem;
25. armazenar os óleos ou outros líquidos potencialmente poluentes em recipientes fechados e em áreas devidamente impermeabilizadas e cobertas;
26. acondicionar e armazenar os resíduos sólidos e líquidos em contentores próprios e encaminhá-los para destino



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

final adequado;

27. efectuar as mudanças de óleos em local apropriado, munido de recipientes estanques, conduzindo os resíduos resultantes a um destino final adequado;
28. efectuar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (fossas sépticas, tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.), garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final adequado;
29. efectuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;
30. proceder, sempre que ocorra um derrame acidental, à sua limpeza imediata e conduzir o material resultante a destino final adequado;
31. proceder à construção e manutenção de uma bacia de retenção de óleos (virgens e usados) e encaminhar estes resíduos para empresas devidamente licenciadas de forma a evitar possíveis contaminações e derrames;
32. evitar o derrube desnecessário da vegetação de grande porte que envolve as áreas de exploração, uma vez que é de extrema importância para a fixação das partículas na vizinhança dos focos de emissão;
33. manter a vegetação envolvente com o intuito de minimizar a dispersão de poeiras e reduzir a propagação das ondas sonoras para o exterior da concessão (manutenção da vegetação existente na envolvente da concessão);
34. proceder à implementação de um sistema de drenagem de águas pluviais e a construção de bacias de decantação;
35. proceder-se à limpeza e verificação regular dos órgãos de drenagem a construir;
36. proceder à decantação dos efluentes antes da descarga em linhas de água, nomeadamente das águas pluviais acumuladas no fundo da exploração;
37. caso seja detectada a poluição por hidrocarbonetos, deverá proceder-se à recolha dos materiais afectados e promover o seu tratamento;
38. efectuar a descarga das águas pluviais armazenadas para a linha de água, em simultâneo ou imediatamente após a ocorrência de um fenómeno de precipitação;
39. assegurar a manutenção da fossa séptica;
40. recuperação paisagística e ambiental da área de cada núcleo de exploração, faseada, à medida que vão sendo libertas áreas de exploração, não sendo permitidas lagoas;
41. avançar com a lavra no núcleo B de exploração após o núcleo A ter sido integralmente recuperado e reflorestado;
42. após o encerramento de cada área de exploração, a recuperação paisagística e ambiental da mesma deve, de forma cuidada, reconstruir a rede de drenagem natural em toda a área da pedreira, particularmente no local afectado pela extracção de areias;
43. o plano de monitorização deve contemplar a vigilância do nível freático, através da colocação de piézómetros;
44. todos os trabalhos a executar devem ser efectuados de acordo com critérios de gestão ambiental responsáveis, avaliando e prevenindo todos os impactes que possam ser causados ;
45. dar cumprimento a todas as medidas de minimização de impactes provenientes da exploração por arranque mecânico a céu aberto, tendo em conta a salvaguarda e protecção dos recursos hídricos e do ecossistema local;
46. toda a área afecta à exploração deve ser devidamente vedada e sinalizada, devendo ser respeitadas todas as zonas de defesa previstas na legislação em vigor;
47. todas as intervenções deverão ser precedidas de autorização municipal.
48. proceder à modelação da topografia alterada, de modo a que se ajuste o mais possível à situação natural;
49. promover a revegetação do local com espécies autóctones e aplicar um esquema de plantação adequado para a reintegração da zona afectada, pela exploração na paisagem circundante;
50. não eliminar qualquer sobreiro (*Quercus Suber*), presente na área de estudo ou nas zonas envolventes;
51. evitar, nas áreas adjacentes à do projecto, o derrube de espécies arbóreas de elevado porte que ainda constituem o habitat preferencial de certas espécies da avifauna adaptadas à presença das outras explorações;
52. aproveitar todas as árvores em torno da área a explorar, de modo a constituírem uma barreira visual de protecção



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

pelo perímetro do terreno, que deverá ser reforçada através do transplante ou plantação de mais árvores típicas da região, até que se verifique a existência de uma cortina de protecção densa e eficaz;

53. remover pela raiz as espécies exóticas que forem surgindo, de modo a evitar a sua proliferação, uma vez que, estas espécies constituem uma ameaça à regeneração das comunidades florísticas endémicas, devido à sua grande capacidade de colonização;
54. proceder à revegetação dos terrenos com elementos da flora autóctone, utilizando como modelo as estruturas de vegetação existentes na zona envolvente da exploração e as espécies potenciais nas associações naturais presentes;
55. proceder à revegetação das zonas desprovidas e incipientes não afectadas pela escavação, aquando das acções de camuflagem da área do projecto;
56. manter a localização das zonas de depósito conforme o previsto no Plano de Pedreira, utilizando as zonas actualmente desprovidas de vegetação na eventual necessidade de demarcação de novos locais para deposição;
57. proceder, durante a actividade de exploração, à implementação do PARP, sobretudo nos aspectos que se relacionam com o repovoamento vegetal que visa a integração florística e a revitalização natural e cénica da envolvente imediata às áreas de intervenção;
58. proceder ao ordenamento das lagoas, conforme preconizado no PARP;
59. proceder, no final da vida útil da exploração, à recuperação paisagística final da unidade extractiva, visando a reconstituição florestal adaptada aos solos ocorrentes;

Acessos

60. manter em bom estado de conservação a via que será utilizada para o transporte do material expedido pelas EN 109, a estrada municipal EN 237-1 e a EM 1032, evitando o aparecimento de irregularidades;
61. proceder à limpeza dos acessos exteriores à envolvente da exploração, sempre que forem vertidos materiais;
62. aspergir as vias de circulação não asfaltadas nos dias secos e ventosos, e sempre que necessário;
63. assegurar a devida articulação com as restantes pedreiras, de forma a garantir a beneficiação conjunta das vias afectadas;
64. fomentar a utilização e a preservação dos acessos existentes, evitando a destruição das zonas vegetativas mais compostas aquando da criação de novos acessos internos;
65. proceder à cobertura das cargas transportadas com uma lona;
66. implementar um sistema de aspersão dos rodados dos camiões à saída da unidade extractiva;
67. controlar o acondicionamento e o excesso das cargas a transportar;
68. participar na manutenção do troço da EM1032 mais solicitado pelos camiões, o qual passará pelo arranjo e conservação das bermas e pelo controlo do grau de degradação do pavimento;
69. aplicação de asfalto no troço de 575 metros, actualmente em touvenat sobre terra batida, que liga a unidade extractiva à EM1032;
70. alertar a autarquia para providenciar a colocação de sinalização apropriada na vizinhança da povoação de Guia-Estação, adequada à circulação de veículos pesados e à moderação da velocidade de circulação;

Equipamentos

71. manutenção periódica e preventiva dos equipamentos e maquinaria, de forma a prevenir derrames, evitar ruídos por folgas, por gripagem de rolamentos, por vibrações devido a desgaste de peças, e por escapes danificados. Os trabalhos de reparação e lubrificação dos equipamentos mecânicos terrestres devem ser efectuados em oficinas especializadas;
72. interditar a utilização de equipamentos que não respeitem as normas legais em vigor, relativas às emissões gasosas e ruído, minimizando os efeitos da sua presença;
73. evitar a utilização de máquinas que não possuam indicação da sua potência sonora, garantida pelo fabricante;

Circulação de Veículos

74. garantir que o transporte de materiais se efectua de forma acondicionada, reduzindo-se a emissão de poeiras;
75. adoptar medidas de segurança para terceiros no momento do transporte;
76. limitar as zonas de circulação na envolvente das explorações de modo a evitar a compactação dos terrenos



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

limitrofes;

77. otimizar a circulação de equipamentos móveis no interior dos núcleos de exploração, de forma a diminuir o impacto sobre a flora (derrube) e fauna (afastamento) das áreas adjacentes à exploração;
78. os camiões de transporte do material deverão evitar o atravessamento de localidades;

Fase de Desactivação

79. utilizar os circuitos existentes na fase de exploração durante as operações de desmantelamento, de forma a não afectar áreas onde a vegetação já se encontra instalada e evitar a compactação das áreas a recuperar;
80. proceder à remoção dos entulhos para vazadouro autorizado e à regularização e limpeza de todas as áreas afectadas;
81. garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas, de acordo com o PARP definido, procedendo aos necessários ajustes de forma a que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.

Programas de Monitorização

PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (QUALIDADE DA ÁGUA)

Objectivos

- monitorização da qualidade das águas subterrâneas, ao longo da vida útil do projecto e em particular na fase de desmonte por dragagem;
- monitorização da qualidade da água dos lagos.

Parâmetros a monitorizar

- pH, condutividade, cloretos, sulfatos, oxigénio dissolvido, dureza total, alcalinidade, resíduo seco, CBO5, CQO, fosfatos, sólidos suspensos totais, turvação, nitratos, ferro, oxidabilidade, óleos, gorduras e hidrocarbonetos.

Locais de amostragem

- furo (existente)
- lagos que resultarem do desmonte por dragagem. A amostragem da água dos lagos deve começar a ser feita na fase inicial da respectiva formação.

Período de amostragem e duração do programa

- No primeiro ano de amostragem, a periodicidade deverá ser semestral para o pH, condutividade, turvação, CQO, CBO5 óleos, gorduras e hidrocarbonetos e trienal para os restantes parâmetros de qualidade considerados.
- A periodicidade das campanhas, em anos subsequentes, deverá ser ajustada, tendo em conta os resultados obtidos e objecto de justificação no Relatório de Monitorização.

Para a caracterização da situação de referência, deverão ser efectuadas no início da exploração do núcleo A, duas campanhas de amostragem, uma em período águas baixas (Julho - Setembro) e a outra em período águas altas (Dezembro - Março).

Critérios de avaliação de desempenho

- Considerar como métodos analíticos para comparação de resultados, os constantes no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto e no Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro.

PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS (CIRCUITOS HIDRÁULICOS SUB SUPERFICIAIS E PROFUNDOS)

Objectivos

- monitorização dos rebaixamentos piezométricos do aquífero superficial
- monitorização dos rebaixamentos piezométricos do aquífero sub-superficial

Parâmetros a monitorizar

- nível hidroestático (NHE)



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Locais de amostragem

- A monitorização da piezometria deverá englobar os três furos que constam na figura constante do anexo I do Parecer da CA e um piezómetro a construir.

Os poços em Nasce Água propostos no EIA para locais de recolha revelam-se sem representatividade da eventual afectação da actividade extractiva por se localizarem na margem oposta à que vai ser afectada pelo projecto, pelo que deverá ser construído em sua substituição um piezómetro a localizar na extrema SE do núcleo A.

O piezómetro a construir deverá ter uma profundidade da ordem dos 36 metros com drenos a partir dos 10 m.

O relatório do poço deve ser anexado ao 1º relatório de monitorização a apresentar à autoridade da água.

Período de amostragem e duração do programa

- A periodicidade deverá ser semestral para a leitura dos níveis hidroestáticos em todos os locais e efectuadas desde o início da exploração. As datas escolhidas para a monitorização devem ter em conta que uma delas se tem de realizar em período águas baixas (Julho-Setembro) e outra em período águas altas (Dezembro-Março).
- A periodicidade das campanhas, em anos subsequentes, deverá ser ajustada, tendo em conta os resultados obtidos e objecto de justificação no Relatório de Monitorização.

Critérios de avaliação de desempenho

- Considerar como métodos analíticos para comparação de resultados, os constantes no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto e no Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro.

PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DO AMBIENTE SONORO

Objectivos

- Verificar o cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, de modo a minimizar os impactes detectados e a prevenir novos impactes.
- Adoptar medidas de minimização complementares, em caso de incumprimento dos valores legais definidos.

Parâmetros a monitorizar

- Nas campanhas a realizar deverá ser registado o parâmetro L_{Aeq} , nos três períodos de referência: diurno, entardecer e nocturno, tendo em vista a determinação dos indicadores L_{den} e L_n . Por outro lado, as medições deste parâmetro deverão ser efectuadas em modos Fast e Impulse e em bandas de 1/3 de oitava para aferição da presença de componentes impulsivas e tonais, tendo em vista a determinação do nível de avaliação L_{ar} .
- Para cada uma dos pontos considerados deverá ser avaliado o cumprimento dos Critérios de Exposição Máxima e de Incomodidade.

Locais de amostragem

- Realizar as amostragens junto às habitações mais próximas da Unidade, pertencentes aos lugares de Nasce Água e Fonte Cova.
- Consoante os resultados obtidos nas campanhas de monitorização, poderão ser definidos novos locais de amostragem. Em situação de reclamação, deverão ser efectuadas medições acústicas no local em causa imediatamente após a reclamação. Este local deverá, além disso, ser incluído no conjunto de pontos a monitorizar.

Período de amostragem e duração do plano

- A primeira campanha de monitorização e entrega de relatório deverão ter lugar no primeiro ano de exploração. Após esta campanha a monitorização deverá ter uma periodicidade quinquenal.

Critérios de avaliação de desempenho

- As medições deverão ser efectuadas de acordo com os procedimentos descritos na Norma Portuguesa NP1730 (1996) "Acústica. Descrição e Medição de Ruído Ambiente" complementada, preferencialmente, com os procedimentos constantes dos "Critérios de acreditação transitórios relativos à representatividade das amostragens de acordo com o Decreto-lei nº9/2007", editada pelo Instituto Português de Acreditação.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DO AR

Objectivos

- Quantificar as concentrações de PM₁₀.

Parâmetros a monitorizar

- Concentração de partículas com diâmetro equivalente menor ou igual a 10 µm (PM₁₀).

Locais de amostragem

- As amostragens deverão ser realizadas, nos mesmos locais que serviram de base à caracterização da situação de referência. Consoante os resultados obtidos nas campanhas de monitorização ou face a eventuais reclamações, poderão ser definidos novos locais de amostragem.

Período de amostragem e duração do programa

- No ano de início de exploração deverão ser realizadas, nos pontos de amostragem definidos, medições indicativas. Estas medições deverão respeitar os requisitos do Decreto-Lei n.º 111/2002, no seguinte:

1. medição indicativa por períodos de 24 horas com início às 0h00 e preferencialmente em período seco, em que o somatório dos períodos de medição de todos os pontos de amostragem não deverá ser inferior ao estipulado pelo Anexo X (14% do ano);
2. utilização do método de referência ou equivalente conforme o Anexo XI;
3. caracterização do local de amostragem indicando a distância a que se encontra dos receptores, as condições meteorológica observadas no local, nesse período, ou relativos à estação meteorológica mais próxima;
4. apresentação do n.º de horas de laboração da instalação e de outros factores relevantes para a caracterização das situações monitorizadas;

- Os resultados destas medições permitirão a verificação do cumprimento dos valores estipulados no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril (Limiar Inferior de Avaliação; Limiar Superior de Avaliação e Valores-limite).

- No que diz respeito à frequência das campanhas de amostragem, esta ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração. Assim, se as medições de PM₁₀ indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor-limite diário - **40 µg/ m³**, valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor, a monitorização deverá ser anual.

No caso de ocorrerem situações que indiciem a ultrapassagem dos valores-limite, o plano deverá apresentar uma lista de potenciais acções que visem a efectiva minimização do impacte da pedreira, bem como proceder à avaliação da sua eficácia, e/ou demonstrar que foram aplicadas todas as medidas de gestão e de redução de emissões.

Critérios de avaliação de desempenho

- Deverão ser considerados como métodos analíticos para enquadramento e comparação de resultados do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

PLANO DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Objectivos

A monitorização a nível da gestão de resíduos terá duas abordagens:

- actuação constante no sentido de prevenir e remediar potenciais ocorrências como os derrames e contaminação dos solo, o controlo das bacias de impermeabilização e a recolha selectiva de óleos e sucatas, entre outros resíduos, por parte de empresa credenciada, a gestão diária de resíduos sólidos urbanos, entre outros;
- controlo e acompanhamento do cumprimento da legislação em vigor.

Periodicidade

- Procedimento constante e diário durante a vida útil da concessão. As condições deverão ser aferidas pelo encarregado da exploração numa base semanal. Desta forma deverão ser verificados o estado de manutenção dos contentores de resíduos e das bacias de retenção, intervindo em função da análise efectuada através das operações de manutenção necessárias.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Medidas de gestão ambiental a adoptar em caso de derrames e contaminação dos solos

- Retirar o solo contaminado e entregar a uma empresa credenciada para a recolha.

Validade da DIA: 27 de Janeiro de 2011

Entidade de verificação da DIA: Entidade Licenciadora

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do Procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Data de início do procedimento de AIA: 30 de Maio de 2008.• Conformidade do EIA - Após apreciação técnica da documentação recebida, ao abrigo do n.º 4 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a CA considerou que seria necessário solicitar elementos adicionais ao Relatório Síntese.• Estes elementos foram solicitados ao proponente a 7 de Julho de 2008, tendo o prazo para a verificação da conformidade ficado suspenso até à entrega dos mesmos.• Os elementos solicitados pela CA foram entregues pelo proponente, e a CA considerou que a informação contida no Aditamento dava resposta às questões levantadas no ofício, pelo que foi declarada a conformidade do EIA, a 20 de Agosto de 2008.• Solicitação de pareceres específicos às seguintes entidades externas: Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF), Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação (INETI).• Análise técnica do EIA e elaboração de pareceres sectoriais.• Realização de uma visita ao local, no dia 30 de Outubro de 2008, com a presença de representantes da CA, da Argilis – Extracção de Areias e Argilas, Lda. e da equipa que realizou o EIA.• Análise dos resultados da Consulta Pública, que decorreu por um período de 31 dias úteis, de 9 de Setembro a 21 de Outubro de 2008.• Elaboração do parecer final.• Elaboração da Proposta de DIA pela Autoridade e envio para a tutela (registo de entrada n.º 7005, de 29.12.2008).• Emissão da DIA. <p><u>Resumo das entidades consultadas externas consultadas</u></p> <p>A DGEG afirmou que se trata “<i>não existem restrições técnico-administrativas que se oponham ao projecto</i>”, manifestando-se, assim, favorável à execução do mesmo, “<i>condicionado ao cumprimento e acautelamento, “na íntegra, todas as condicionantes legais em vigor para manter a segurança e a operacionalidade do gasoduto de transporte de gás natural Setúbal-Braga”</i>”</p> <p>O INETI analisa o conteúdo do EIA.</p> <p>A DGRF refere as medidas necessárias à minimização dos impactes sobre o arvoredo protegido (caso este exista), decorrentes da legislação em vigor.</p> <p>A REN Gasodutos “<i>nada tem a opor ao projecto em causa</i>” e fez algumas considerações para a manutenção da segurança e operacionalidade do gasoduto de transporte de gás-natural Setúbal-Braga.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Durante o período de Consulta Pública, foram recebidos seis pareceres provenientes de:</p> <p>Entidades da Administração Central</p> <ul style="list-style-type: none">• DGADR - Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural• EMFA – Estado-maior da Força Aérea



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Entidades da Administração local

- Câmara Municipal de Pombal
- Junta de Freguesia da Guia

Outras entidades

- EDP, Distribuição
- REN, Rede Eléctrica Nacional, SA

A análise dos pareceres recebidos traduz uma posição de discordância quanto à implantação do projecto por parte das autarquias que participaram neste procedimento.

Esta posição assenta, em primeiro lugar, na percepção de que a exploração da unidade em análise irá colidir com a salvaguarda e protecção do aquífero da Mata do Urso, onde existe uma grande reserva de água doce que se destina ao abastecimento de água à população do concelho de Pombal. Este aspecto, referem estas entidades, é agravado pelo facto de já existirem outras unidades licenciadas na proximidade o que irá gerar impactes cumulativos significativos na área.

Salientam, ainda, que o projecto se encontra inserido na área de aplicabilidade das “Medidas preventivas para a área geográfica abrangida pelo sistema aquífero da Mata do Urso” documento aprovado por unanimidade pela Câmara e Assembleia Municipal de Pombal e publicado no Diário da República pelo Aviso 25065/2008, de 15 de Outubro, segundo o qual – de acordo com o município de Pombal – “não são permitidas novas pedreiras, onde se inclui as novas áreas de exploração, por ampliação das existentes”.

O parecer da Junta de Freguesia da Guia reflecte, ainda, o sentimento generalizado da população de oposição à actividade mineira que, além de induzir impactes negativos significativos, colide com interesses locais, ambientais, sociais, patrimoniais, paisagísticos e económicos. Para mais, a experiência do passado diz-lhes que após o período de exploração, o legado que é deixado às gerações vindouras “são crateras e charcos e não áreas recuperadas”.

Estas entidades informam, ainda, que a área do Projecto está classificada de acordo com o PDM de Pombal, como espaço florestal, não existem servidões de RAN nem de REN e é atravessada pelo gasoduto.

No entanto, pese embora estes considerandos, “tendo em conta os investimentos já efectuados localmente, aliado ao facto deste projecto ter sido previamente anunciado pela firma Argilis – Extração de Areias e Argilas, Lda. ao Município de Pombal, encontrando-se a decorrer o período de consulta pública deste projecto, aquando da publicação das “Medidas preventivas para a área geográfica abrangida pelo sistema aquífero da Mata do Urso, nas freguesias de Guia e Carriço”, a Câmara Municipal de Pombal decidiu emitir parecer favorável condicionado à ampliação proposta, para o arranque mecânico a céu aberto, salvaguardando a não afectação do nível freático e parecer desfavorável para o desmonte hidráulico por dragagem.

Esta entidade considera, ainda, que a emissão do parecer favorável deverá estar condicionado ao conjunto de condicionantes e medidas que em seguida se enumeram:

- reformulação do Plano de Lavra e do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística;
- recuperação paisagística e ambiental da área de cada núcleo de exploração, faseada, à medida que vão sendo libertas áreas de exploração, não sendo permitidas lagoas;
- permitir apenas avançar com a lavra no núcleo B de exploração após o núcleo A ter sido integralmente recuperado e reflorestado;
- após o encerramento de cada área de exploração, a recuperação paisagística e ambiental da mesma deve, de forma cuidada, reconstruir a rede de drenagem natural em toda a área da pedreira, particularmente no local afectado pela extracção de areias;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<ul style="list-style-type: none">• o plano de monitorização deve contemplar a vigilância do nível freático através da colocação de piézometros;• todos os trabalhos a executar devem ser efectuados de acordo com critérios de gestão ambiental responsáveis, avaliando e prevenindo todos os impactes que possam ser causados ;• dar cumprimento a todas as medidas de minimização de impactes provenientes da exploração por arranque mecânico a céu aberto, tendo em conta a salvaguarda e protecção dos recursos hídricos e do ecossistema local;• toda a área afectada à exploração deve ser devidamente vedada e sinalizada devendo ser respeitadas todas as zonas de defesa previstas na legislação em vigor;• todas as intervenções deverão ser precedidas de autorização municipal. <p>Por último, o município de Pombal advoga que os princípios consignados na lei da Água, em particular o princípio da precaução, deverão ser acautelados.</p> <p>As demais entidades, cujos pareceres se sintetizam em seguida, não se opõem ao projecto por o mesmo não colidir com outros das suas competências.</p> <p>A DGADR - Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural informa que o projecto não interfere com outros da sua competência, pelo que nada tem a opor. Lembra, no entanto, da necessidade de consultar a DRAP Centro e a Comissão Regional de Reserva Agrícola, quanto a possíveis interferências com áreas e/ou projectos da sua competência e solos de RAN.</p> <p>O EMFA – Estado-maior da Força Aérea informa que o projecto não se encontra abrangido por qualquer servidão de unidades afectas à força aérea.</p> <p>A EDP- Distribuição informa não existir qualquer tipo de rede na zona de ampliação.</p> <p>A REN, Rede Eléctrica Nacional, SA informa que a área prevista para a implantação do projecto se encontra a cerca de 700m a oeste das infra-estruturas da RNT mais próximas, pelo que não ocorrerão quaisquer interferências com as mesmas.</p> <p><i>A CA entende que o projecto apresenta medidas que minimizam os impactes sobre os recursos hídricos subterrâneos, nomeadamente sobre a qualidade da água, através da implementação do PARP, cuja exequibilidade se reconhece. No que respeita a afectação da reserva do aquífero da Mata do Urso, é do entender do INAG que face às áreas em conflito, a do aquífero e a do projecto, encontrando-se o mesmo a cerca de 3 km das captações referidas pela CM Pombal, o impacte esperado tem reduzida significância.</i></p> <p><i>Assim, na presente DIA, constam as medidas de minimização e os programas de monitorização que a CA considerou que, na globalidade, acautelam as preocupações manifestadas.</i></p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>A Unidade Extractiva da Charneca da Guia, localizada na região Centro do país próximo da povoação/freguesia da Guia, concelho de Pombal e distrito de Leiria, pretende licenciar uma área de exploração efectiva de 22,7 ha, compartimentada em dois núcleos de exploração, Núcleo A e Núcleo B com 12,11 ha e 10,59 ha, respectivamente.</p> <p>Os objectivos principais do Projecto de Ampliação da Unidade Extractiva da “Charneca da Guia” são:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ alargar o leque de produtos minerais com especificações tecnológicas padronizadas e controladas segundo cada sector de aplicação, em particular de matérias-primas siliciosas – areias especiais – e argilas caulínicas



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

prensadas.

- melhorar a eficácia do processo de beneficiação do recurso mineral extraído;
- otimizar os fluxos e reduzir os custos do processo produtivo;
- aplicar meios e tecnologias limpas no que se refere à protecção do meio ambiente;
- aumentar o binómio qualidade/quantidade dos produtos de modo a corresponder às solicitações dos mercados;
- aumentar as reservas exploráveis e otimizar a gestão da exploração do jazigo mineral da unidade extractiva.

Tendo em conta as características do projecto, foram considerados como descritores fundamentais para o apoio à tomada de decisão, a geologia/geomorfologia, os recursos hídricos, a paisagem, o ordenamento do território, a socioeconomia, a qualidade do ar e o ruído.

Da análise efectuada, concluiu-se que os impactes negativos associados ao desenvolvimento do projecto, são globalmente pouco significativos e de magnitude reduzida. A implementação das medidas de minimização e os programas de monitorização constantes da presente DIA permitirão reduzir a magnitude dos impactes negativos identificados. Face ao exposto, resulta que o Projecto "Ampliação da Unidade Extractiva "Charneca da Guia" poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA: